

AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 17 de Maio de 2023.

DO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

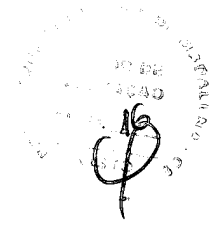
Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO PARA ATENDER MÚSICOS, BANDAS, ARTISTAS, DESPORTISTAS, EQUIPES DE MONTAGEM DE EVENTOS, TÉCNICOS DE CULTURA, TÉCNICOS DE ESPORTE, TÉCNICOS DE TURISMO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

Bem como, na qualidade de Gestora-ordenadora de despesas da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE** declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.



ADAUTO MACIEL BARROS
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE



TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO/TÉRMO DE REFERÊNCIA

Madalena - CE, 17 de Maio de 2023

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

1.2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
10	1010	13.392.1303.2.089	1500000000	3.3.90.39.00	R\$ 15.183,20
TOTAL					R\$ 15.183,20

1.3. FONTE(S) DE RECURSO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

1.4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 15.183,20 (Quinze mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos);

1.4. DOS VALORES COLETADOS:

2.1 – M2A TECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ Nº: 19.337.907/0001-79** – com o valor Global de R\$ 15.183,20 (quinze mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos);

2.2 – SOL NASCENTE INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 32.902.234/0001-10** – com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil seiscentos e quinhentos reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

2.1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER MÚSICOS, BANDAS, ARTISTAS, DESPORTISTAS, EQUIPES DE MONTAGEM DE EVENTOS, TÉCNICOS DE CULTURA, TÉCNICOS DE ESPORTE, TÉCNICOS DE TURISMO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

2.2- JUSTIFICATIVA: Para a realização de eventos festivos, bem como jogos, palestras há necessidade de se providenciar a hospedagem bem como a alimentação para acomodação destes, visto que a realização dos eventos demanda pessoas de outras cidades e devido isso se faz necessária a hospedagem dos mesmos para que possam organizar os eventos programados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, eventos esses a serem informados conforme calendário de eventos.

III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação da Unidade Gestora.

3.2. PRAZO DO CONTRATO: Prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. PAGAMENTO: O Pagamento será mensal, efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do serviço prestado e o

encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços a serem prestados, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 4.2.** A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.
- 5.2.** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.
- 5.3.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- 5.4.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.5.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.6.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação de serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.
- 5.7.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII – DOS QUANTITATIVOS

7.1. DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	QUARTO SOLTEIRO INDIVIDUAL (01 CAMA, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, BANHEIRO) COM REFEIÇÕES NO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIÁRIA	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
02	QUARTO SOLTEIRO DUPLO (02 CAMAS, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, BANHEIRO) COM REFEIÇÕES NO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIAÁRIA	50	R\$ 174,00	R\$ 8.700,00
VALOR TOTAL R\$ 13.500,00 (TREZE MIL QUINHENTOS REAIS)					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:
 Nome: ADAUTO MACIEL BARROS Cargo: SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE